

séries de ficção, documentário ou de animação, com finalidade comercial e exibição inicial em televisão.

1.2. A aplicação dos recursos do **FSA** é regida pelas disposições da Lei nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006, e do Decreto nº 6.299, de 12 de dezembro de 2007, e pelo Regulamento Geral do Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Indústria Audiovisual - **PRODAV**, disponível no portal da **ANCINE** na internet: <http://fsa.ancine.gov.br/normas/regulamento-geral-do-prodav>.

2. DO FINANCIAMENTO

2.1. Os projetos de produção de conteúdos audiovisuais selecionados receberão o aporte financeiro no valor total de R\$ 3 milhões (três milhões de reais), oriundos das seguintes fontes orçamentárias:

a) R\$ 1 milhão da Fundação Paraense de Radiodifusão - **FUNTELPA** proveniente do orçamento do Estado;
b) R\$ 2 milhões do Fundo Setorial do Audiovisual aplicados exclusivamente na modalidade *investimento em projeto*, que consiste na participação do **FSA** nos resultados da exploração comercial do projeto.

2.2. Os recursos serão distribuídos conforme as modalidades dos projetos, sendo:

a) **Dois** obras seriadas de ficção no valor de **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)** cada;
b) **Uma** obra seriada de documentário no valor de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**;
c) **Uma** obra seriada de animação no valor de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**.

2.3. A contratação do investimento complementar do **FSA/ANCINE** somente será realizada após o desembolso pela Fundação Paraense de Radiodifusão - **FUNTELPA**. O investimento do **FSA/ANCINE** nos projetos será proporcional a 2/3 (dois terços) do valor aprovado para cada projeto.

3. DOS PROPONENTES

3.1. Poderão ser proponentes dos projetos empresas produtoras brasileiras paraenses independentes com registro regular e classificadas na **ANCINE** como agentes econômicos brasileiros independentes, nos termos da Instrução Normativa nº 91, de 1º de dezembro de 2010, pertencentes ou não a grupos econômicos.

3.2. As empresas produtoras proponentes poderão concorrer com até **03 (três)** projetos cada uma.

3.3. Para efeito desta chamada pública, as obras audiovisuais deverão ser realizadas **80%** em solo paraense, observando a contratação de artistas e técnicos locais, como prevê o art. 4º, inciso I, § 3º, da Lei nº 11.437/2006.

3.4. É vedada a participação de empresas cujos diretores ou sócios, gerentes ou administradores sejam servidores e empregados públicos, ocupantes de cargos ou funções efetivos, eletivos ou em comissão e/ou seus parentes da Fundação Paraense de Radiodifusão - **FUNTELPA**.

3.5. É vedada a substituição da empresa produtora proponente, salvo nos casos de cisão, fusão ou incorporação, quando poderá ser admitida a troca desta pela nova empresa resultante de um desses processos de reorganização empresarial, desde que haja anuência do agente financeiro do **FSA**, do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul **BRDE**, com a alteração contratual subjetiva, e sejam observados os limites de propostas e financeiros previstos neste Edital, bem como preservadas as condições para o contrato de investimento do **FSA**.

4. DAS CARACTERÍSTICAS DOS PROJETOS

4.1. Os projetos deverão ter por objeto a produção de obras seriadas de ficção, animação ou documentários de no mínimo **04 (quatro)** e no máximo **08 (oito)** episódios ou capítulos. O tempo por episódio ou capítulo deverá ser de 26 minutos, para obra seriada de ficção e documentário, e de 11 minutos para animação, incluindo créditos iniciais e finais.

4.2. Deverão ser originais e criativos, desenvolvidos dentro dos **06 (seis)** eixos temáticos determinados por este edital, quais sejam:

- Meio ambiente (água, lixo, preservação da natureza, sustentabilidade);**
- Cultura de paz;**
- Tolerância (racial, religiosa, sexual, de gênero);**
- Memória (patrimônio público ou personalidades da cultura paraense, bens culturais)**
- Amazônia (identidade, diversidade, tradições)**
- Infância/Adolescência.**

4.3. É vedado o aporte na produção de conteúdos religiosos ou políticos, manifestações e eventos esportivos, concursos, publicidade, televidas, infomerciais, jogos eletrônicos, propaganda política obrigatória, conteúdo audiovisual veiculado em horário eleitoral gratuito, conteúdos jornalísticos e programas de auditório ancorados por apresentador.

4.4. Os projetos audiovisuais deverão ter como objetivo a produção de conteúdo brasileiro independente, nos termos do inciso V do art. 1º da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e, ainda, ser realizados por produtora brasileira independente, nos termos da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011.

4.5. São considerados itens financiáveis todas as despesas relativas à produção da obra audiovisual até a sua conclusão, incluindo o desenvolvimento de projetos de conteúdo audiovisual

e a remuneração dos serviços de gerenciamento e de execução do projeto.

4.6. São considerados itens não-financeiros: despesas de agenciamento, colocação e coordenação, divulgação, distribuição e comercialização e despesas gerais de custeio da empresa proponente.

4.7. Será exigido para contratação dos recursos do **FSA/ANCINE** o pré-licenciamento de exibição da OBRA pela **Fundação Paraense de Radiodifusão - FUNTELPA** com todas as especificações pertinentes, de acordo com os valores e condições mínimas em relação aos itens financiáveis e condições contratuais exigidas pelo **FSA**, definidas nos itens 63 a 65, do Capítulo IV do Regulamento Geral do **PRODAV**, observando-se que o prazo da primeira licença se iniciará com a data do requerimento do seu Certificado de Produto Brasileiro (**CPB**) e valerá por **03 (três)** anos a contar da sua emissão.

4.8. No caso de projetos realizados em coprodução internacional, deverão ser observados os termos do inciso V do artigo 1º da Medida Provisória nº 2228-1/2001, além das seguintes disposições:

a) A coprodução deverá ser comprovada por meio de contrato ou pré-contrato com empresa estrangeira, redigido em língua portuguesa, consularizado e com tradução juramentada, dispondo sobre as obrigações das partes no empreendimento, os valores e aportes financeiros envolvidos e a divisão de direitos sobre a obra.

b) Os recursos a serem investidos, assim como o cálculo da participação do **FSA**, terão como base o total de itens financiáveis de responsabilidade da parte brasileira. Da mesma forma, o **FSA** terá participação sobre as receitas proporcionais à parte brasileira na divisão dos territórios em todos e quaisquer segmentos de mercado e janelas de exploração, existentes ou que venham a ser criados, observando as condições sobre retorno do investimento dispostas no Regulamento Geral do **PRODAV**.

c) No momento da contratação do investimento, será exigido o reconhecimento provisório da coprodução internacional pela **ANCINE**, nos termos da Instrução Normativa nº 106, de 24 de julho de 2012, que dispõe sobre o reconhecimento do regime de coprodução internacional de obras audiovisuais não-publicitárias brasileiras, ou norma equivalente que a substitua.

d) Coproduções internacionais estabelecidas após a decisão final de investimento no projeto estarão sujeitas à análise do **FSA** para revisão das condições de retorno do investimento, desde que exista o reconhecimento provisório da coprodução pela **ANCINE**.

4.9. Os direitos sobre a obra audiovisual, objeto do investimento do **FSA**, deverão observar o capítulo VI do Regulamento Geral do **PRODAV**.

5. DA INSCRIÇÃO

5.1. A proponente deverá preencher a ficha de inscrição específica para este processo de seleção, disponível para download no site eletrônico da **Fundação Paraense de Radiodifusão - FUNTELPA** (www.portalcultura.com.br). Os documentos obrigatórios, de acordo com o **Anexo C** desta Chamada Pública, nas quantidades exigidas, e a ficha de inscrição deverão ser entregues em envelopes lacrados no protocolo da **FUNTELPA** das 08:00 às 14:00 em dias úteis, ou enviado pelos correios com aviso de recebimento (AR), contendo no seu exterior:

Fundação Paraense de Radiodifusão - FUNTELPA
(razão social proponente) / (título projeto)

Av. Almirante Barroso, nº 735

Bairro: Marco

CEP: 66093-020 - Belém-PA

5.2. O período de inscrição de propostas para este edital **inicia no dia 18 de agosto e encerra no dia 01 de outubro de 2014**.

5.3. A documentação enviada pelos correios somente será aceita quando postada regularmente até o **1 de outubro de 2014**, data de encerramento das inscrições de projetos. No caso de reenvio de proposta, será considerada para fim de inscrição aquela enviada por último.

5.4. A proponente assumirá inteira responsabilidade pela integridade da documentação enviada pelo correio ou portador.

5.5. A **FUNTELPA** poderá solicitar, a qualquer tempo, documentos e informações que considere necessários para a avaliação dos projetos.

6. HABILITAÇÃO DAS PROPOSTAS E CONTRATAÇÃO DA FUNTELPA

6.1. A etapa de habilitação, de caráter exclusivamente eliminatório, terá como finalidade averiguar a compatibilidade e adequação formal da proposta às condições deste edital e será realizada por profissionais da **FUNTELPA**.

6.2. Serão analisados todos os documentos apresentados por ocasião da inscrição do projeto, inclusive os contratos e pré-contratos firmados pela empresa produtora referente às parcerias efetivadas para a realização da obra e sua exploração comercial.

6.3. Após o exame da documentação, a **FUNTELPA** publicará a lista preliminar de projetos habilitados e inabilitados, com a justificativa de cada inabilitação. Caberá recurso da

decisão nos **05 (cinco)** dias corridos seguintes à publicação do resultado preliminar da etapa de habilitação. O recurso deverá ser interposto junto à **FUNTELPA**, por meio de formulário específico disponibilizado na internet (www.portalcultura.com.br). O resultado dos recursos interpostos será divulgado pela **FUNTELPA** no prazo de até **05 (cinco)** dias corridos. Após a avaliação e a divulgação dos resultados dos recursos, a **FUNTELPA** publicará a lista definitiva de projetos habilitados.

6.4. Na fase de recurso da habilitação, não será aceita documentação complementar, nem retificação da documentação apresentada no ato da inscrição. Somente serão considerados na etapa de habilitação aqueles documentos contidos nos envelopes entregues na inscrição.

6.5. Para efeito de contratação, o proponente deverá apresentar os documentos relacionados no **Anexo D** desta Chamada Pública.

6.6. A assinatura do contrato entre a **FUNTELPA** e o proponente deverá ser realizada no dia **01/12/2014**.

6.7. O desembolso se dará em **02 (duas)** parcelas no primeiro semestre de **2015**, em conta corrente disponibilizada pelo proponente para depósito da **FUNTELPA**.

6.8. O desembolso da **1ª (primeira)** parcela dar-se-á até o dia **15/04/2015**.

6.9. O desembolso da **2ª (segunda)** parcela dar-se-á até o dia **15/05/2015**.

6.10. O proponente deverá prestar contas do valor aportado pela **FUNTELPA** no prazo máximo de **90 (noventa) dias** após o pagamento da segunda parcela.

6.11. A prestação de contas do valor aportado pela **FUNTELPA** será feita única e exclusivamente a respeito dos itens financiáveis discriminados pelo proponente na planilha orçamentária como oriundos do valor aportado pela **FUNTELPA**.

6.12. O desembolso dos recursos do **FSA** dar-se-á após a prestação de contas do proponente do valor aportado pela **FUNTELPA**.

7. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

7.1. Os projetos aprovados na fase da habilitação serão avaliados por meio de um sistema de pontuação.

7.2. A seleção das propostas terá caráter eliminatório e será realizada por uma Comissão mista composta por **01 (um)** profissional da **FUNTELPA** e por **03 (três)** profissionais independentes, com notório saber e experiência no mercado audiovisual.

7.3. O prazo da etapa de seleção para a defesa oral será de até **30 (trinta)** dias, contados a partir da fase de habilitação.

7.4. Critérios da Seleção

7.4.1. As propostas receberão notas de 1 (um) a 5 (cinco) para cada um dos quesitos relacionados a seguir, com seus respectivos pesos, de acordo com as seguintes classificações do projeto:

- a) Para obras seriadas do tipo ficção e animação:
- a.1- Potencial criativo da proposta audiovisual, 50%:
 - Relevância do tema, comunicabilidade e adequação da proposta ao público-alvo, 20%;
 - Estrutura dramática e construção dos personagens, 30%;
 - a.2- Qualificação técnica do diretor e do roteirista, 10%:
 - Experiência e desempenho pregresso do diretor, 5%;
 - Experiência e desempenho pregresso do roteirista, 5%;
 - a.3- Capacidade gerencial e desempenho da produtora, 10%:
 - Capacidade gerencial da produtora (quantitativo de obras produzidas e regularidade de produção), 5%;
 - Desempenho comercial das obras produzidas pela produtora e seus sócios em todos os segmentos de mercado interno e externo, 5%;
 - a.4- Planejamento e adequação do plano de negócios, 30%:
 - Investimentos, patrocínio e parcerias já efetivados, 10%;
 - Consistência da estruturação financeira e da expectativa de resultados, 20%.
- b) Para obras seriadas documentais:
- b.1- Potencial criativo da proposta audiovisual, 50%:
 - Relevância do tema, comunicabilidade e adequação da proposta ao público-alvo, 20%;
 - Estratégia de abordagem e estrutura do documentário, 30%;
 - b.2- Qualificação técnica do diretor, 10%:
 - Experiência e desempenho pregresso do diretor, 10%;
 - b.3- Capacidade Gerencial e Desempenho da produtora, 10%:
 - Capacidade gerencial da produtora (quantitativo de obras produzidas e regularidade de produção), 5%;
 - Desempenho comercial das obras produzidas pela produtora e seus sócios em todos os segmentos de mercado interno e externo, 5%;
 - b.4- Planejamento e adequação do plano de negócios, 30%:
 - Investimentos, patrocínio e parcerias já efetivados, 10%;
 - Consistência da estruturação financeira e da expectativa de resultados, 20%.

7.4.2. A nota geral da proposta será a soma das notas atribuídas aos quesitos ponderadas pelos pesos respectivos. Após a conclusão da avaliação das propostas, a **FUNTELPA** disponibilizará a cada proponente as respectivas notas e relatórios de análise.